

POJETO DE LEI Nº ___, DE 2014

91

(Do Sr. Welson Dias de Oliveira)

Essa lei beneficiará a todos os estudantes de escolas públicas do Ensino Médio, pois a mesma visa aumentar os conhecimentos sobre agricultura brasileira, e aumentar as chances de novos empregos.

Art. 1º Essa lei exige que todas as escolas públicas do ensino médio incluam cursos ou oficinas voltadas para a agricultura brasileira, sendo um componente curricular para todos os alunos desta etapa escolar.

Art. 2º O conhecimento sobre técnicas agrícolas deve ser passado aos alunos por profissionais que possuam conhecimentos especializados nessa área.

Art. 3º Os alunos que desejarem participar das oficinas devem estar cursando obrigatoriamente o Ensino Médio em escolas públicas.

Art. 4º Os requisitos para que os alunos tenham acesso a esta modalidade são:

- I- Ser assíduo nas aulas e participar das atividades de sua escola;
- II- Seguir as regras ou normas da escola onde estuda;
- III- Ter boas notas nas áreas de Ciências Humanas, Matemática e Língua Portuguesa.

Paragrafo único. Se o aluno não tiver os requisitos acima, o mesmo não deve continuar participando desta modalidade.

Art. 5º Os profissionais devem levar os alunos que participarem desta modalidade mensalmente em áreas agrícolas, para que os mesmos possam ter mais clareza sobre o tema que está sendo estudado.

Art. 6º O tempo para a conclusão desta modalidade é no mínimo quatro meses. A duração curricular deve ser de acordo com o tempo de aula.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo passar aos alunos das escolas públicas o conhecimento sobre a agricultura brasileira, demonstrando como é a economia agrícola, a produção de produtos, a importação de produtos produzidos para outros países, ensinar como são a vida das pessoas que vivem da agricultura e com objetivo de esclarecer o que é ser agricultor.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres Pares nesta iniciativa.

Sala das Sessões, em ___, de _____ de 2014.